



REFERÊNCIA	Protocolos SICCAU nsº 1693772/2023, 1696079/2023, 1696376/2023, 1702336/2023 e 1691213/2023
ASSUNTO	Apreciação de desconto de anuidades a pessoas jurídicas
<b>DELIBERAÇÃO Nº 09/2022 - CPAFI/CAU/TO</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 27 de fevereiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que “dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências”, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211.

Considerando que a referida Resolução prevê no §1º, do artigo 7º, o seguinte desconto:

*Art. 7º A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:*

**§1º Para o pagamento à vista, da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)**

Considerando que para a concessão do desconto, a pessoa jurídica deverá observar, o disposto no § 2º do artigo 7, nos seguintes termos:

**Art. 7º.**

**§2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido anualmente, até 30 de junho do exercício corrente, mediante simples declaração no SICCAU, pelo responsável pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)**

Considerando a análise previa efetuada pela Gerencia Administrativa e Financeira, deste Conselho;

Considerando que compete a esta Comissão, dentre outras atribuições outorgadas pelo artigo 97 do Regimento deste Conselho (IX) - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR e XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/TO e suas aplicações;

Considerando a Deliberação CAPFI/CAU/TO nº 03/2021 que indica a necessidade de ser submetido ao crivo desta Comissão os pedidos de desconto referente ao § 1º, do artigo 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020.



**DELIBERA por:**

1- HOMOLOGAR/DEFERIR os descontos de 90 % nas anuidades das pessoas jurídicas, constantes nos protocolos SICCAU nsº 1693772/2023, 1696079/2023, 1696376/2023, 1702336/2023 e 1691213/2023, na forma prevista no §1º, do artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020;

Palmas -TO, 27 de fevereiro de 2023.

**Arq. e Urb. THAMISE BEZERRA SILVA**  
Coordenadora Adjunta

**Arq. e Urb. VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**  
Membro

**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
*Anexo a Deliberação Plenária nº 09/2023*

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
<b>FLÁVIO DALLA COSTA</b> Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i>				X
<b>THAMISE BEZERRA SILVA</b> Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
<b>VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA</b> Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i>	X			

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Apreciação de desconto de anuidades a pessoas jurídicas*

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

*O Conselheiro Flávio Dalla Costa, justificou sua ausência*

**Funcionou como Coordenador da Comissão: Thamise Bezerra Silva**

Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2023